PROJETO DE LEI Nº 94, DE 14 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Grafite para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rua Grafite, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Bairro Padre Eustáquio, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Rubi; 37,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01 da Quadra 55; 24,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 07 da Quadra 24 + 19,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra 24 e, 13,41 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Hulha, constante da Matrícula nº 975, Livro 2-C, Folha 075, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei passa a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro do imóvel e consequente registro de averbação da área desafetada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º As despesas com emolumentos decorrentes da desafetação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de novembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 94/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa objetiva autorização legislativa para desafetação do trecho da Rua Grafite, no Bairro Padre Eustáquio.

Destaca-se que, embora referido perímetro da Rua Grafite faça parte do sistema viário do Bairro Padre Eustáquio, ele se encontra subutilizado, pois, como prolongamento da via, nunca foi utilizado e, após desafetação e incorporação como bem dominical, integrará ao conjunto de lotes do patrimônio do Município e assim, será melhor aproveitado.

Com essas justificativas, aguardo seja apreciada a presente proposição legal, deliberada e aprovada pelos nobres Edis.

Itaúna-MG, 14 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 534/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 94/2019

Itaúna-MG, 14 de novembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 94/2019, que **"Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Grafite para o fim que menciona e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei 94/2019 que recebeu nesta Casa nº 160/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 94 de 2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 160/2019 que "*Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Grafite para o fim que menciona e dá outras providências.*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 19 de novembro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 21 de novembro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição autorizando a proceder a desafetação de imóvel público cadastrado como: o trecho da Rua Grafite, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Bairro Padre Eustáquio, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Rubi; 37,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01 da Quadra 55; 24,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 07 da Quadra 24 + 19,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra 24 e, 13,41 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Hulha, constante da Matrícula no 975, Livro 2-C, Folha 075, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

O projeto em comento visa se procedida a desafetação na forma do artigo 2º desta Lei, passa a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O memorial descritivo encontra-se na fl.04, laudo de avaliação do imóvel fl.05 e 05v. Cópia do Registro de Imóveis na fl.06.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal, citado anteriormente.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro — Membro

Anselmo Fabiano Santos — Membro

1 Redigido por : Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar